

PARECER N° , DE 2020

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo do Senado nº 22, de 2018, do Senador Acir Gurgacz, que susta a Resolução do CONTRAN nº 729, de 2018, que estabelece sistema de placas de identificação de veículos no padrão disposto na Resolução Mercosul nº 33, de 2014.

Relator: Senador **FABIANO CONTARATO**

I – RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo do Senado (PDS) nº 22, de 2018, de autoria do Senador Acir Gurgacz, que propõe a sustação da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 729, de 6 de março de 2018.

A referida resolução passou a exigir o emplacamento de veículos com o novo modelo de identificação disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33, de 2014, e estabeleceu meta para que toda a frota brasileira estivesse identificada por placas no padrão regulamentado para o Mercosul, até 31 de dezembro de 2023.

Na sua justificativa, o autor do PDS alega a desnecessidade de impor medida de tamanha repercussão financeira para a população, sem que o sistema de consultas que possibilitaria o controle da circulação desses veículos pelos países membros do Mercosul esteja implementado.

Sustenta, ainda, que as exigências impostas para confecção das referidas placas de identificação dos veículos, em prazo exíguo, constituem

SF/20378.22162-10

barreira técnica injustificada, com potencial de favorecer a criação de monopólio no setor, o que configura indício de infração da ordem econômica.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão, dentre outras atribuições, “opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas por deliberação do Plenário, por despacho da Presidência, por consulta de qualquer comissão, ou quando em virtude desses aspectos houver recurso de decisão terminativa de comissão para o Plenário”.

Embora consideremos que existam, de fato, indícios de infração da ordem econômica, conforme exposto na justificação do PDS nº 22, de 2018, a Resolução do CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, foi recentemente revogada pela Resolução CONTRAN nº 780, de 26 de junho de 2019.

Constata-se, assim, que a matéria se encontra prejudicada, por ter perdido a oportunidade.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pelo encaminhamento do PDS nº 22, de 2018, à Mesa do Senado Federal, para que, na forma do art. 334, I, do RISF, seja declarado prejudicado.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/20378.22162-10